

PROJETO DE LEI Nº140/2017

SÚMULA: Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.271/2007, no âmbito do Município de Mandaguari, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ROMUALDO BATISTA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI ORDINÁRIA

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.271/2007.

Art. 2º O Inciso I do Art. 3º da Lei Municipal 1.271/2007, passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função da habitação;

(...)

Art. 3º O Caput do Art. 5º da Lei Municipal 1.271/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

– Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, dois membros;

– Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, dois membros;

– Secretaria Municipal de Assistência Social, dois membros;

– Secretaria Municipal de Agricultura, dois membros;

– ACEMAN – Associação Comercial e Empresarial de Mandaguari, um membro;

– Associações de Moradores, quatro membros;

– Sindicato dos Trabalhadores, um membro;

– ARASVIDA – Ass Reflexão e Ação Social da Vida, um membro;

– Clubes de serviços, um membro.”

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (15.09.2017).

Romualdo Batista
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, no intuito de exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei que trata sobre alterações na Lei Municipal nº 1.271/2007, no âmbito do Município de Mandaguari.

Com as alterações pretendidas passa a ser expressamente previsto que o Fundo de Habitação e Interesse Social será composto por dotações indicadas pelo Poder Executivo em suas leis orçamentárias sob a rubrica habitação.

Ainda, com a alteração promovida no artigo 5º busca-se adequar a constituição do Conselho, prevendo-o como órgão de caráter deliberativo e o rol de membros que devem compor referido conselho.

Deste modo, essas são as razões que motivam o encaminhamento do presente projeto de lei, para análise e aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal.

Mandaguari, 15 de setembro de 2017.

Romualdo Batista

Prefeito Municipal